



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no DOE,
Nesta Data 24/09/2025
C.OTA LUCIA SA
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

VETO TOTAL 312/2025

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar o Projeto de Lei nº 3.412/2024, de autoria do Deputado Dr. Romualdo, que *“Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba o Queijo de Cabra.”*.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 3.412/2024 reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba o Queijo de Cabra, em virtude de sua relevância como manifestação cultural e de identidade.

Instado a se manifestar, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP) emitiu parecer técnico em que opinou pelo veto total ao projeto de lei pelas razões a seguir apresentadas.

Após análise técnica, verificou-se que o texto do projeto de lei apresenta erro material, pois reconhece o produto em si como patrimônio imaterial, quando o objeto correto de proteção é o modo de fazer o queijo de cabra, entendido como o conjunto de saberes, técnicas práticas e tradições transmitidas entre gerações.

O produto é um bem material, circula no mercado e está sujeito a normas sanitárias e de consumo. Já o saber fazer – conjunto de técnicas, práticas, valores e conhecimentos transmitidos entre gerações – constitui patrimônio cultural imaterial, passível de inventário e de políticas de salvaguarda.

Nesse sentido, têm-se os seguintes casos paradigmáticos que tramitaram no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional



ESTADO DA PARAÍBA

(IPHAN): "Modo artesanal de fazer o queijo de Minas" (2008); "Ofício das baianas de acarajé" (2005); "Roda de capoeira" (2014).

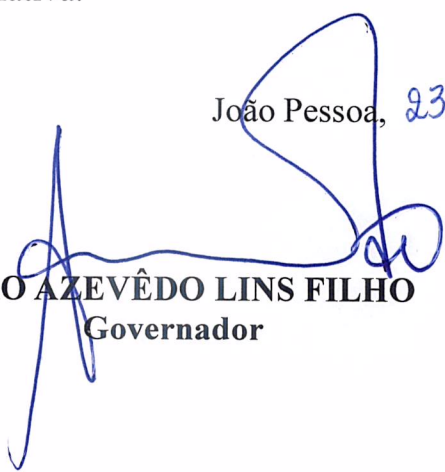
Conforme pontuado pelo IPHAEP, caso a redação permaneça literal reconhecendo o produto em si como patrimônio imaterial:

- 1 - Haverá insegurança jurídica sobre o objeto protegido;
- 2 - Será difícil implementar políticas públicas de salvaguarda, já que o produto não pode ser inventariado como imaterial;
- 3 - Poderá haver conflito com legislações sanitárias e de comercialização de alimentos;
- 4 - O reconhecimento poderá ser considerado tecnicamente inconsistente frente a órgãos nacionais e internacionais (IPHAN/UNESCO).

Embora reconheça que o modo de fazer o queijo de cabra possui relevância cultural, social, econômica e simbólica para o semiárido paraibano, sendo considerado patrimônio coletivo das comunidades rurais, a forma como redigido o Projeto de Lei nº 3.412/2024 me impele ao veto, pois reconhece o produto queijo de cabra como patrimônio imaterial e não o seu modo de fazer.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 3.412/2024, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 23 de setembro de 2025.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E. nesta data
24/09/2025
Carla Augusta
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

**AUTÓGRAFO Nº 1.542/2025
PROJETO DE LEI Nº 3.412/2024
AUTORIA: DEPUTADO DR. ROMUALDO**

VETO
JOÃO PESSOA, 23/09/2025
[Assinatura]
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

**Reconhece como Patrimônio Cultural
Imaterial do Estado da Paraíba o Queijo
de Cabra.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba o Queijo de Cabra, em virtude de sua relevância como manifestação cultural e de identidade do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 05 de setembro de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente
[Assinatura]